



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.909

de 8 de junho de 2026.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

“Institui no município o Caminho das Águas de São Francisco.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Botucatu, o Caminho das Águas de São Francisco, como corredor ecológico, paisagístico, educativo e turístico, a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º O Caminho das Águas de São Francisco compreende o trajeto com aproximadamente 6,5km (seis quilômetros e quinhentos metros) de extensão, com início na nascente do Ribeirão Lavapés e término na Represa do Mandacaru, no Rio Pardo, incluindo o trecho total do percurso ambiental; e, de forma prioritária, os 4,5km (quatro quilômetros e quinhentos metros) correspondentes à Estrada Municipal da Represa do Rio Pardo (Estrada do Mandacaru), como área inicial de intervenção.

Art. 3º O Caminho das Águas de São Francisco tem como objetivos:

- I. promover a recuperação ambiental e paisagística do território;
- II. implantar corredor ecológico com espécies nativas;
- III. ampliar a biodiversidade local;
- IV. favorecer a proteção de recursos hídricos;
- V. estimular a educação ambiental e científica;
- VI. incentivar o turismo sustentável e contemplativo;
- VII. fortalecer a identidade ambiental de Botucatu.

Art. 4º A implantação do Caminho observará as seguintes diretrizes:

- I. utilização prioritária de espécies nativas brasileiras, compatíveis com o bioma local;
- II. formação de corredor ecológico contínuo, com diversidade de estratos;
- III. plantio organizado em sequência ecológica;
- IV. adoção de práticas que favoreçam fauna, polinização e equilíbrio ecológico;
- V. respeito às características ambientais do território.

Art. 5º A execução do projeto poderá ocorrer de forma gradual e por etapas, conforme disponibilidade de mudas e recursos; por meio de parcerias com instituições públicas, privadas e sociedade civil e/ou com participação de programas educacionais e ambientais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.909
de 8 de junho de 2026.

Art. 6º O Caminho das Águas de São Francisco será integrado às ações de educação ambiental, podendo incluir:

- I. atividades de plantio com estudantes;
- II. monitoramento do desenvolvimento das mudas;
- III. observação da fauna;
- IV. registro de espécies;
- V. visitas guiadas e ações pedagógicas.

Art. 7º O Caminho poderá receber sinalização educativa e interpretativa; identificação das espécies plantadas; pontos de contemplação e descanso e ações culturais e ambientais.

Art. 8º O nome “Caminho das Águas de São Francisco” reconhece a importância da água como elemento estruturante do território; e a inspiração nos valores de cuidado com a natureza associados a São Francisco de Assis.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de junho de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de junho de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente